

SIA-045 Classificação do aeródromo

Informação a ser transmitida:

A classificação do aeródromo é definida em função do tipo de uso dado à infraestrutura aeroportuária, do número de passageiros processados e do tipo de operação aérea que o aeródromo está apto a receber no ano corrente, permitindo definir um conjunto de requisitos mais proporcional à classe e com base na gestão de risco.

Isto posto, os aeródromos civis brasileiros são classificados pelo RBAC nº 153 (disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-153>) em:

Uso privativo: aeródromo em que seu operador o utilize em seu próprio benefício ou com sua permissão, vedadas operações de transporte regular de passageiro ou carga, sendo permitidas operações aéreas regidas pela Resolução nº 576/2020.

Em seu próprio benefício significa para uso exclusivo de seu proprietário, sem abertura ao tráfego aéreo de uso público ou prestação de serviços aéreos para terceiros. É, por exemplo, a utilização do aeródromo por si ou por terceiros (seus familiares, seus funcionários, dentre outros) para interesse exclusivamente próprio, ainda que ocorra contratação de serviço aéreo especializado (SAE), bem como utilização do aeródromo como meio para viabilizar sua atividade empresarial, executar a função social, diferenciá-lo em relação ao mercado, promover maior competitividade ou gerar um tipo de facilidade.

Importante salientar, contudo, que em aeródromo de uso privativo pode ocorrer também operação aérea que não seja em seu próprio benefício. Neste caso, porém, é importante que haja permissão do operador de aeródromo para que aconteça. A ANAC recomenda que essa permissão seja feita de maneira tal que seja possível comprovar que a permissão foi dada para o período e para o tipo de operação que ocorrerá.

Uso público: aquele aeródromo onde o operador está apto a processar serviço de transporte aéreo ou outras atividades de aviação civil não suportadas pelo uso privativo. Por sua vez, o aeródromo de uso público pode se classificar em:

- **Classe IV:** aeródromo em que o número de passageiros processados seja igual ou superior a 5.000.000 (cinco milhões).
- **Classe III:** aeródromo em que o número de passageiros processados seja igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) e inferior a 5.000.000 (cinco milhões);
- **Classe II:** aeródromo em que o número de passageiros processados seja igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (um milhão); e
- **Classe I:** aeródromo em que o número de passageiros processados seja inferior a 200.000 (duzentos mil).

Destaca-se que para aeródromos que processem ou pretendam processar operações regidas pelo RBAC nº 121 ou operações regulares pelo RBAC nº 135 existem exigências adicionais.

Para saber a classificação do aeródromo basta consultar a página “Lista de aeródromos civis cadastrados” no site da ANAC (disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/lista-de-aerodromos-civis-cadastrados>).

A classificação de aeródromo como de uso privativo se dará por meio do ato de sua inscrição no cadastro de aeródromos brasileiros ou mediante autodeclaração de seu proprietário ou operador de aeródromo, a qual conterà manifestação de estar apto a processar as operações pretendidas.

A classificação de aeródromo como de uso público Classe I se dará mediante autodeclaração de seu operador, previamente ao processamento das operações, manifestando-se estar apto a processar:

- operação regida pelo RBAC nº 121;
- operação regular regida pelo RBAC nº 135; ou
- demais tipos de operação, tais como serviços aéreos especializados.

De início, até que o operador de aeródromo se manifeste por meio do ato de inscrição do aeródromo ou por autodeclaração, serão considerados de uso privativo aqueles aeródromos cadastrados junto à ANAC como “aeródromo privado” e serão equiparados a uso público os aeródromos hoje cadastrados como “aeródromo público”.

Já os aeródromos que se enquadrem como de Classe II, III e IV segundo o RBAC nº 153 (disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-153>), a própria ANAC fará sua classificação, considerando o número de passageiros processados.

Os detalhes sobre a autodeclaração a ser realizada para aeródromos classificados como de uso privativo ou de uso público – Classe I estão disponíveis em Portaria específica da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, órgão da ANAC.

Fonte: RBAC nº 153 Emenda nº 07.

Resposta padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a),

A classificação do aeródromo é definida em função do tipo de uso dado à infraestrutura aeroportuária, do número de passageiros processados e do tipo de operação aérea que o aeródromo está apto a receber no ano corrente, permitindo definir um conjunto de requisitos mais proporcional à classe e com base na gestão de risco.

Isto posto, os aeródromos civis brasileiros são classificados pelo RBAC nº 153 (disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-153>) em:

Uso privativo: aeródromo em que seu operador o utilize em seu próprio benefício ou com sua permissão, vedadas operações de transporte regular de passageiro ou carga, sendo permitidas operações aéreas regidas pela Resolução nº 576/2020.

Em seu próprio benefício significa para uso exclusivo de seu proprietário, sem abertura ao tráfego aéreo de uso público ou prestação de serviços aéreos para terceiros. É, por exemplo, a utilização do aeródromo por si ou por terceiros (seus familiares, seus funcionários, dentre outros) para interesse exclusivamente próprio, ainda que ocorra contratação de serviço aéreo especializado (SAE), bem como utilização do aeródromo como meio para viabilizar sua atividade empresarial, executar a função social, diferenciá-lo em relação ao mercado, promover maior competitividade ou gerar um tipo de facilidade.

Importante salientar, contudo, que em aeródromo de uso privativo pode ocorrer também operação aérea que não seja em seu próprio benefício. Neste caso, porém, é importante que haja permissão do operador de aeródromo para que aconteça.

A ANAC recomenda que essa permissão seja feita de maneira tal que seja possível comprovar que a permissão foi dada para o período e para o tipo de operação que ocorrerá.

Uso público: aquele aeródromo onde o operador está apto a processar serviço de transporte aéreo ou outras atividades de aviação civil não suportadas pelo uso privativo.

Por sua vez, o aeródromo de uso público pode se classificar em:

- Classe IV: aeródromo em que o número de passageiros processados seja igual ou superior a 5.000.000 (cinco milhões).
- Classe III: aeródromo em que o número de passageiros processados seja igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) e inferior a 5.000.000 (cinco milhões);
- Classe II: aeródromo em que o número de passageiros processados seja igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (um milhão); e
- Classe I: aeródromo em que o número de passageiros processados seja inferior a 200.000 (duzentos mil). Destaca-se que para aeródromos que processem ou pretendam processar operações regidas pelo RBAC nº 121 ou operações regulares pelo RBAC nº 135 existem exigências adicionais.

Para saber a classificação do aeródromo basta consultar a página “Lista de aeródromos civis cadastrados” no site da ANAC (disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/lista-de-aerodromos-civis-cadastrados>).

A classificação de aeródromo como de uso privativo se dará por meio do ato de sua inscrição no cadastro de aeródromos brasileiros ou mediante autodeclaração de seu proprietário ou operador de aeródromo, a qual conterà manifestação de estar apto a processar as operações pretendidas.

A classificação de aeródromo como de uso público Classe I se dará mediante autodeclaração de seu operador, previamente ao processamento das operações, manifestando-se estar apto a processar:

- operação regida pelo RBAC nº 121;
- operação regular regida pelo RBAC nº 135; ou
- demais tipos de operação, tais como serviços aéreos especializados.

De início, até que o operador de aeródromo se manifeste por meio do ato de inscrição do aeródromo ou por auto declaração, serão considerados de uso privativo aqueles aeródromos cadastrados junto à ANAC como “aeródromo privado” e serão equiparados a uso público os aeródromos hoje cadastrados como “aeródromo público”.

Já os aeródromos que se enquadrem como de Classe II, III e IV segundo o RBAC nº 153 (disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-153>), a própria ANAC fará sua classificação, considerando o número de passageiros processados.

Os detalhes sobre a autodeclaração a ser realizada para aeródromos classificados como de uso privativo ou de uso público – Classe I estão disponíveis em Portaria específica da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, órgão da ANAC.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC* Caso a resposta acima não esteja de acordo como que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do

endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC.